

INTERDISCIPLINARIDADE NAS CIÊNCIAS SOCIAIS:
NOTAS PARA DISCUSSÃO *

Alexandrina Sobreira de Moura **

* Resumo da apresentação feita no painel "Interdisciplinaridade nas Ciências Sociais" realizada no III Congresso Nacional de Sociologia, em Brasília, 10 e 11 de julho de 1987.

** Diretora do Departamento de Ciência Política da Fundação Joaquim Nabuco e Professora da Universidade Federal de Pernambuco.

1. INTRODUÇÃO

Nossa intervenção no painel sobre a "Interdisciplinaridade nas Ciências Sociais" aborda em três níveis distintos a questão dos limites da interdisciplinaridade. Num primeiro momento, levamos em conta o tema nas suas raízes históricas e aspectos teóricos, delimitando a questão das fronteiras nas ciências sociais. Num momento intermediário, analisamos o caso do Direito que configura um exemplo de inflexibilidade no sentido de dificultar sua integração com outras áreas do saber. E por fim, descemos a um nível ainda mais concreto, onde apresentamos alguns problemas que o profissional interdisciplinar encontra na vida prática.

Desse modo, passamos a tecer nossos comentários dentro de três perspectivas que se interconectam pela nossa preocupação em analisar os limites, práticos e teóricos, da interdisciplinaridade nas ciências sociais.

2. BREVE HISTÓRICO

A unidade do território do conhecimento é um tema constante da epistemologia.

Na antiguidade, o Museu de Alexandria foi um centro interdisciplinar de pesquisa e ensino. No século XVII, Bacon ao escrever a "Nova Atlântida" (1627) criou a utopia do saber. Numa ilha seria criada a Casa de Salomão, centro de estudo interdisciplinar.

O século XIX marcou, dentro da história do saber, a expansão do trabalho científico. Caracterizou-se pelo recuo da interdisciplinaridade. Essa "desarrumação epistemológica", no dizer de Gusdorf, se manifestou em particular dentro das Universidades. Foi desenvolvida a idéia da solidariedade orgânica de todas as funções do saber que têm lugar dentro da universidade. Dentro desse espírito, surge em 1810 a Universidade de Berlim, fundada pelo filólogo Guillaume de Humboldt. Em 1808, Napoleão cria a Universidade Imperial, onde distinguiu pela primeira vez na história: Faculdade de Letras e Faculdade de Ciências. De fato, naquele século o acúmulo de dados ensejou o desenvolvimento do saber em faixas próprias, como por exemplo, a economia e a lingüística. E cada espaço deu origem às Faculdades ou cursos dentro das Universidades. Chegou-se enfim ao especialismo dos tempos atuais já rejeitado por Ortega que alcunhava os especialistas de bárbaros do tempo moderno. (Saldanha, 1986)

Mas, além dessa crítica genérica via-se também que as disciplinas foram divididas – originando os departamentos – mas nem sempre atendendo à critérios epistemológicos objetivos, senão no mais das vezes, a conveniências administrativas.

Desse modo, é que Piaget considera TRÁGICA a divisão do ensino nas universidades e atribui a esse fator uma das causas que explica porque a interdisciplinaridade nas ciências sociais é menos desenvolvida que nas ciências naturais.

Para Gusdorf, reviver esse tema, longe de ser um progresso epistemológico, talvez seja uma reação à "inexorável desagregação do espaço mental moderno que procura defender desesperadamente a integridade do pensamento" (Gusdorf 1977: 635).

No entanto, faz-se necessário indagarmos sobre os entraves conducentes a essa desagregação e que impõem limites à adoção de uma postura interdisciplinar dentro das ciências sociais. Nesse diapasão, é que trataremos a seguir das fronteiras que se estabelecem nas relações interdisciplinares.

3. AS FRONTEIRAS INTERDISCIPLINARES

Piaget explica que os entraves à interdisciplinaridade nas Ciências Sociais está ligada à idéia de que franquear fronteiras implica numa síntese e que a disciplina especializada na síntese é a própria filosofia. Se, então, a sociologia conquistou autonomia opondo verificação experimental ou estatística aos métodos de reflexão não vai voltar a estes métodos quando se tratar de ligações interdisciplinares. (Piaget, 1970)

É preciso frisar que as relações interdisciplinares não se justificam só a nível da simples facilitação do trabalho à qual se reduziria se se tratasse apenas de explorar regiões fronteiriças em comum. Esta concepção (a de colaboração de especialistas de diversos ramos) seria a única admissível, se considerarmos que grande parte dos pesquisadores permanecem inflexíveis na delimitação das fronteiras. Pois os pes-

quisadores assumindo a especificação das áreas, comandam o saber na medida em que a "restrição do objeto garante a positividade do saber" (Saldanha, 1986). Isso porque não se pode esquecer que a Sociologia nasceu e se diversificou dentro do esquema positivista e que a interdisciplinaridade não é o fato de uma ciência se utilizar de ciências auxiliares, mas de atender também a um fenômeno de nossa época que é o de integrar o conceito de ação à exigência pragmática e à prática intelectual (Sinaceur 1977:622). Sem no entanto ser uma panacéia epistemológica para curar todos os males que afetem a consciência científica de nossos tempos (Gusdorf 1977:627).

Nesse sentido, inovar é quebrar fronteiras. De fato toda tendência inovadora visa na verdade, fazer recuar as fronteiras na dimensão longitudinal e a pô-las em causa nas dimensões transversais. O objetivo da pesquisa interdisciplinar é uma reforma ou reorganização dos domínios do saber, de modo que a multiplicação de novos ramos do saber enriqueçam também a ciência matriz (Piaget 1970), dentro de um conhecimento homogêneo oferecido por várias ciências unidas por laços lógicos, de maneira a formar um conjunto.

Como não cabe nessa breve apresentação focar as várias intersecções possíveis entre as disciplinas nas Ciências Sociais ou o grau de interpenetração das suas fronteiras, veremos, a seguir, o caso do Direito e da sociologia jurídica.

4. O DIREITO E A SOCIOLOGIA JURÍDICA

Escolhemos esse caso por ser um caso limite de entrave à interdisciplinaridade nas Ciências Sociais, pelo menos no Brasil.

Até certo tempo os problemas teóricos do Direito eram afetos aos filósofos e pensadores políticos - Kant, Hobbes, Hegel, etc. Com o advento do positivismo a Filosofia do Direito foi suplantada pela Teoria Geral do Direito que conviveu desde cedo com a dogmática e a sociologia. Atualmente, no entanto, os juristas resistem à interdisciplinaridade com as demais ciências sociais. O caso extremo dessa afirmação é o purismo kelseniano. O Direito, no entanto, ao resistir ao convívio com as demais ciências sociais torna-se ambíguo pois a teoria pura que tenta dar uma visão geral do Direito é insuficiente para explicar os ramos do Direito, sendo, sobretudo, uma teoria apenas restrita ao Direito Público.
(Saldanha, 1986)

Desse modo, essa atitude auto-suficiente impede a interdisciplinaridade no Direito. A Dogmática Jurídica tende a isolar em seu trabalho de sistematização e análise a aspectos puramente lógico normativos da vida social (Souto, 1986). Isso explica, a dificuldade de ter-se a Sociologia Jurídica nos currículos das Faculdades de Direito. E, além disso há toda uma conscientização dos alunos de que isso não serve para seu futuro de advogados. Lembramos, no entanto, que no início desses cursos no Brasil o bacharel procurava a Faculdade de Direito, exatamente pela cultura geral que lhe proporcionava. Nesse ponto, é que se entende que a Ciência Política e a Economia, por exemplo, surgiram naquelas Faculdades.

Entre nós, portanto, o ensino jurídico é avesso à interdisciplinaridade com uma "grade curricular extremamente rígida, não havendo nos cursos jurídicos a possibilidade de um mínimo de organicidade e integração multidisciplinar - o que transforma as atividades didáticas num trabalho de natureza meramente burocrática" (1).

(1) Relatório da reunião promovida pela FAPESP em 18.7.87 sobre a situação do ensino jurídico do Estado de São Paulo subscrito por José Eduardo Farias.

Diferentemente da nossa experiência, nos Estados Unidos, a visão interdisciplinar vem permitindo a realização de pesquisas na área do Direito, em especial, no campo da Sociologia Jurídica. De fato, pode-se falar de uma tradição norte-americana em pesquisas sócio-jurídicas iniciada na década dos vinte. Este movimento chamado de Realismo Jurídico configurou uma crítica ao formalismo que permeava o pensamento jurídico da época. Influenciada pelo pragmatismo de Dewey, a corrente realista aplicava a noção epistemológica de que compreender um conceito depende da compreensão dos seus efeitos, ao campo do direito (cf. Trubek, 1985)

Essa visão crítica e interdisciplinar redefine o Direito e não coloca a pesquisa sócio-jurídica como uma matéria subordinada ou paralela à ciência jurídica, mas como um modo de análise da realidade considerando fatores sócio-econômicos.

Resultou desse movimento realista o despertar para os estudos do direito e sociedade que tomou impulso na década dos 60, época em que, várias universidades criaram programas interdisciplinares e da fundação da "Law and Society Association", que conta, ainda hoje, com a presença de cientistas políticos, sociólogos, antropólogos, psicólogos, historiadores, economistas e advogados. Observe-se, no entanto, que após 20 anos a sociologia jurídica continua ocupando um espaço importante nas Faculdades americanas, a despeito das correntes contrárias que vêm questionando as premissas básicas do movimento direito e sociedade(1).

Depois de termos uma visão dos problemas afetos às possibilidades da interdisciplinaridade nas ciências jurídicas,

(1) Há, em oposição a Law and Society, o movimento do "Critical Legal Studies" influenciado pela escola de Frankfurt e o pós-estruturalismo francês de Michel Foucault (Cf. Trubek, 1985).

desceremos, na secção seguinte, a um nível de observação mais concreto que diz respeito aos problemas profissionais gerados pela prática interdisciplinar.

5. ASPECTOS PROFISSIONAIS DA QUESTÃO

Talvez seja neste ponto que se põe a maior barreira ao estudo interdisciplinar. A praxis demonstra que os profissionais que atuam em vários setores sofrem algumas discriminações quando, por exemplo,

- a) da realização de concursos que exigem diplomas em uma só área.
- b) a codificação das agências fomentadoras de ensino exige um enquadramento do profissional em certas áreas do saber.
- c) por outro lado essas mesmas agências consideram como critério positivo para concessão de bolsas, a interdisciplinaridade dos cursos estrangeiros. É o caso do curso de Instituições Legais e Jurídicas da Universidade de Wisconsin nos EUA.

Tudo isso nos leva a crer que a especialização deva existir mas sem se desvincular da problemática geral. As áreas de saber devem estar articuladas para evitar um desequilíbrio epistemológico. Pois a mesma crise que gera a pulverização da realidade e dos objetos empíricos requer um entendimento abrangente que questione justamente a natureza e a extensão da crise. (Saldanha, 1986)

Não se confunda, pois, interdisciplinaridade com generalidade, porque o avanço teórico tem sido tão grande nas diversas áreas que qualquer pessoa terá uma visão superficial se quiser fazer ciência. E em ciência quanto mais gerais as proposições menos força explicativas elas terão.

BIBLIOGRAFIA

- SINACEUR, Mohammed Allal - "QU'EST-LE L'INTERDISCIPLINARITÉ?"
in Revue Internationale des Sciences Sociales, vol XXIX,
(1977), nº 4 p. 617-626.
- GUSDORF, Georges - "PASSÉ, présent, avenir de la recherche
interdisciplinaire" in Revue Internationale des Sciences
Sociales, vol XXIX (1977) nº 4 p. 625-648.
- PIAGET, Jean - Problemas gerais da investigação interdisci-
plinar e Mecanismos Comuns- Coleção Ciências Sociais e Humanas,
vol. III Livraria Bertrand, 1973, Portugal - Brasil.
- SALDANHA, Nelson - "Abrangência e especialização nas ciências
sociais e na ciência jurídica" in Ciência e Trópico, Reci-
fe 14 (1): 7-17 jan./julho 1986 p. 51-59.
- SOUTO, Cláudio - "Interdisciplinaridade: o caso das ciências
jurídicas básicas" in Ciência e Trópico Recife 14 (1):
7-17 jan./julho 1986 p. 61-68.
- TRUBEK, David - "O Estudo do Direito e Sociedade nos Estados
Unidos: Uma Breve História", mimeo, 1985.